



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Arcos/MG, 08 de dezembro de 2023

Ofício GP nº 625/2023

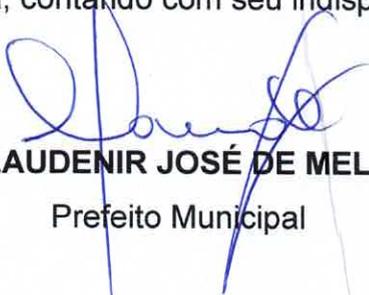
Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinário nº 036/2023

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a esta egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinário nº 036/2023, que **"DISPÕE sobre a criação do Programa Municipal de Subsídio Habitacional - Bolsa Moradia, voltados a Projetos Habitacionais de Interesse Social - PHIS"**, para apreciação, votação e aprovação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

O presente projeto possui o fito de atender as demandas de moradia da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social junto ao Programa Minha Casa Minha Vida, através de subsídio em pecúnia a ser destinado ao cidadãos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no escopo desta lei, sendo o valor destinado diretamente à Caixa Econômica Federal.

Assim, diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval e aprovação.



**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ademar Aureliano de Medeiros**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Arcos -MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS</b>	
PROTOCOLO Nº:	370
DOCUMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> RECEBIDO <input type="checkbox"/> EXPEDIDO
ARCOS:	08 / 12 / 2023
Rff	

76:37



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - CEP 35588-000 - Fone (37)3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - E-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 036 – 01/12/2023

#### **DISPÕE sobre a criação do Programa Municipal de Subsídio Habitacional - Bolsa Moradia, voltados a Projetos Habitacionais de Interesse Social - PHIS.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, a fundo perdido, para complementação do subsídio destinado a programas oficiais de habitação de interesse social, objetivando a celebração de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda, observadas a legislação e as diretrizes estabelecidas pelos referidos programas oficiais e pelo Município de Arcos.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social - SEMDIS autorizar o aporte financeiro de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade habitacional, a título de subsídio complementar, a fundo perdido, para empreendimentos dos programas oficiais referidos no art. 1º desta Lei, sendo destinados a Projetos Habitacionais de Interesse Social - PHIS para atendimento de demanda habitacional de interesse social.

§1º - A autorização descrita no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação pelo FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, do pedido de aporte financeiro destinado a subsidiar complemento financeiro para aquisição ou construção de unidade habitacional, que seja objeto de projeto/programa de habitação de interesse social - PHIS.

§2º - Havendo a aprovação do pedido de aporte financeiro destinado a subsidiar complemento financeiro para aquisição ou construção de unidade habitacional, que seja objeto de projeto/programa de habitação de interesse social, deverá o FMHIS, enquanto conselho gestor, emitir Declaração de Aprovação para aporte de subsídio financeiro a favor das famílias beneficiadas nos termos desta Lei.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - CEP 35588-000 - Fone (37)3359-7900

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - E-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 3º** - Para recebimento do Subsídio Habitacional Municipal, deverão as famílias e as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, bem como seus respectivos cônjuges ou conviventes, indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social - SEMDIS, preencher os seguintes critérios e requisitos:

I - não poderá ter sido atendido por quaisquer um dos outros programas habitacionais estaduais e/ou federais (PMCMV; Casa Verde Amarela, CDHU, FAR, FDS e outros), nos últimos 20 (vinte) anos;

II - não poderá ser proprietário de imóvel urbano e/ou rural em qualquer parte do território brasileiro;

III - possuir renda familiar bruta igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

IV - atender às condições exigidas pelo agente financeiro para o enquadramento da operação de financiamento, na forma da legislação vigente;

V - possuir crédito pré-aprovado pelo agente financeiro responsável pela concessão do crédito habitacional, ficando a concessão do subsídio sujeita à aprovação do crédito perante o agente financeiro no momento da concessão do financiamento;

VI - autorizar formalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social - SEMDIS e o agente financeiro a terem acesso às informações cadastrais necessárias, as quais serão utilizadas exclusivamente para verificação do enquadramento no programa habitacional;

VII - arcar com a eventual diferença verificada entre o valor de aquisição do imóvel e o somatório dos valores financiados, considerando os subsídios decorrentes da aplicação desta Lei, bem como outros subsídios da esfera federal ou estadual que porventura venham a ser concedidos.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios a serem concedidos nos termos desta Lei deverão obedecer à seguinte tabela:

### TABELA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL MUNICIPAL

RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL	VALOR DO SUBSÍDIO
Ate 1,5 salário mínimo	R\$ 15.000,00
Ate 02 salários mínimos	R\$ 10.000,00
Ate 03 salários mínimos	R\$ 7.500,00

**Art. 5º** - O imóvel objeto da proposta de financiamento habitacional deverá estar localizado em área urbana ou rural, no Município de Arcos.



## Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - CEP 35588-000 - Fone (37)3359-7900  
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - E-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 6º** - Uma vez atendidos os requisitos pelas famílias, com a devida aprovação pelo FMHIS, a Municipalidade, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social - SEMDIS, emitirá um Certificado de Subsídio por família.

§1º - O prazo de validade do Certificado de Subsídio será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua emissão, sendo renovável por igual período, uma única vez.

§2º - Se for constatada mais de uma solicitação pela mesma família, terá validade somente a primeira inscrição, tornando-se todas as demais nulas, exceto quando se tratar de núcleos familiares distintos, residentes no mesmo local e que buscam suas independências familiares.

§3º - A emissão do Certificado de Subsídio ficará condicionada à disponibilidade de recursos alocados ao Programa e à confirmação, pelo agente financeiro, do crédito a ser concedido à família interessada.

**Art. 7º** - A liberação dos recursos será efetuada pelo agente financeiro que fará seu registro em conta vinculada e promoverá a sua liberação após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

**Art. 8º** - O agente financeiro explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do subsídio habitacional Municipal na operação, conforme Certificado de Subsídio emitido.

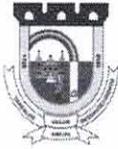
**Art. 9º** - Após a concessão do financiamento, o valor do subsídio será repassado pelo agente financeiro, juntamente com o valor do crédito habitacional e demais verbas da operação, condicionado ao registro do contrato de compra e venda no competente Registro imobiliário.

**Art. 10** - Os recursos financeiros para as operações serão previamente depositados em conta remunerada especialmente aberta para os fins do Programa nos agentes financeiros conveniados, com a execução orçamentária nas contas do Tesouro Municipal.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social - SEMDIS, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Parágrafo único: Para fazer frente à execução desta Lei, fica criado, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social - SEMDIS, novo elemento econômico, com a seguinte dotação: \_\_\_\_\_.

**Art. 12** - Para fiel cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentar, por meio de Decreto, os procedimentos operacionais e o processo de seleção dos empreendimentos habitacionais.



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - CEP 35588-000 - Fone (37)3359-7900  
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - E-mail: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 01 de dezembro de 2023



**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeifo Municipal**